DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0B621D4DC5C4D546

Câmara Municipal de ALTO LONGÁ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2025.

Dispensa nº 002/2025

Processo Administrativo nº 004/2025.

Fundamentação Legal: Art. 95 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF) – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, CNPJ nº 12.175.477/0001-97.

Contratado: STS Informática Ltda - EPP, CNPJ: 73.726.333/0001-76.

Valor Global: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), pagos em 12 parcelas de R$ 300,00 (Mensais).

Assinatura: 09 de janeiro de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Repasse Constitucional.

Rubia Rodrigues Leal Paraíba
Presidente da Câmara Municipal de
Alto Longá -PI
Contratante

Vicente Miranda
STS Informática Ltda - EPP
CPF: 016.***.***-72
Contratado

Id:10EF332F3BECE034

Câmara Municipal de ALTO LONGÁ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2025.

Dispensa nº 002/2025

Processo Administrativo nº 004/2025.

Fundamentação Legal: Art. 95 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF) – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, CNPJ nº 12.175.477/0001-97.

Contratado: **STS Informática Ltda - EPP**, CNPJ: 33**73.726.333/0001-76**.

Valor Global: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), pagos em 12 parcelas de R$ 300,00 (Mensais).

Assinatura: 09 de janeiro de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Repasse Constitucional.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA
Data: 31/01/2025 10:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rubia Rodrigues Leal Paraíba
Presidente da Câmara Municipal de Alto
Longá -PI
Contratante

Vicente Miranda
CPF: 016.***.***-72
Contratada

Id:0E28A83E80D8E4D5

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI

RESOLUÇÃO N° 001/2025

Autoriza a Câmara Municipal de Alto Longá-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo consignado aos Vereadores e Servidores deste órgão legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por sua Presidente ***Rúbia Rodrigues Leal Paraíba***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Alto Longá-PI autorizada a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos consignados aos Vereadores e Servidores da Câmara, mediante consignação em folha de pagamento das respectivas parcelas constantes do contrato de empréstimo.

Art. 2° Ao retirar a declaração de limite de capacidade de endividamento, o Vereador ou servidor autorizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado com a instituição financeira.

Art. 3° O valor máximo do empréstimo consignado será aquele cuja prestação não exceda a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, respeitadas as previsões e determinações contidas na Legislação Federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias.

§1° Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 4° Não será expedida a declaração de endividamento ao Vereador ou servidor, durante o período em que se encontrar afastado com suspensão de vencimentos/subsídios, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário ou respondendo processo administrativo ou sindicância, sujeito à demissão.

Art. 5° O parcelamento do empréstimo consignado não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§1° Caso o tempo de mandato do vereador for inferior a esse prazo, fica o mesmo limitado ao período restante da legislatura para o término do mandato.

§ 2° Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias do servidor, até o limite de 40% (quarente por cento) da remuneração disponível.

Art. 6° A Câmara de Vereadores de Alto Longá não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI

Art. 7° Cabe à instituição financeira enviar em até 08 (oito) dias úteis antes da data do pagamento da folha de pagamento, o arquivo com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.

§ 1° Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição bancária, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes para a Câmara Municipal.

§ 2° O desconto em folha de pagamento do Vereador ou servidor será repassado à instituição bancária conveniada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência dos vencimentos.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos junto ao consignatário.

Art. 9º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, mediante Decreto Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Longá-PI, 22 de janeiro de 2025.

RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA:79232590387
Assinado de forma digital por RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA:79232590387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=37767890000171, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA:79232590387
Dados: 2025.01.22 12:37:01 -03'00'

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba
Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais